



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 24 de setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.412, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, que institui no Quadro da Defensoria Pública do Estado, as classes de apoio que especifica, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Dê-se nova redação ao artigo 24 da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008:

“Artigo 24 - Aos servidores integrantes do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública (SQCA) aplicam-se as vantagens não-pecuniárias e os afastamentos de que tratam os Capítulos VIII e IX do Título III da Lei complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, e, no que couber, os deveres, proibições e impedimentos previstos no Capítulo III do Título IV, bem como o regime disciplinar de que trata o Título V da mesma lei complementar.

§ 1º - Ficam permitidas compensações em razão de atividades realizadas nos finais de semana, feriados ou recessos, mediante designação por ato do Defensor Público-Geral do Estado, observados os critérios definidos pelo Conselho Superior.

§ 2º - O indeferimento do gozo das compensações previstas no parágrafo anterior, por necessidade de serviço, gerará direito à indenização por dia de licença não gozada, nos termos de ato do Defensor Público-Geral do Estado.

§ 3º - As infrações administrativas dos servidores de que trata o “caput” deste artigo serão apuradas por comissão processante designada pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado.” (NR).

Artigo 2º - Os valores dos vencimentos dos integrantes do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado – SQCA, a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, ficam fixados na conformidade do Anexo desta lei complementar.

Artigo 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 1.338, de 10 de janeiro de 2019:

- I - o parágrafo único do artigo 5º;
- II - o parágrafo único do artigo 6º.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2024

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 2024.
Tarcísio de Freitas

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Fraide Barrêto Sales
Secretário Executivo respondendo pelo expediente da Casa Civil

ANEXO

a que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar.

Escala de Vencimentos – Intermediária						
REF/GRAU	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 4.312,49	R\$ 4.635,93	R\$ 4.983,63	R\$ 5.357,40	R\$ 5.759,20	R\$ 6.191,14
2	R\$ 5.341,51	R\$ 5.742,12	R\$ 6.172,78	R\$ 6.635,74	R\$ 7.133,42	R\$ 7.668,43
Escala de Vencimentos – Superior/ Superior Jurídico						
REF/GRAU	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 9.123,70	R\$ 9.807,97	R\$ 10.543,57	R\$ 11.334,34	R\$ 12.184,41	R\$ 13.098,24
2	R\$ 10.220,19	R\$ 10.986,71	R\$ 11.810,71	R\$ 12.696,51	R\$ 13.648,75	R\$ 14.672,41

Escala de Vencimentos – Comissão						
REF	VALOR					
1	R\$ 3.881,72					
2	R\$ 8.322,47					
3	R\$ 10.196,98					
4	R\$ 11.216,68					
5	R\$ 12.032,42					
6	R\$ 14.639,38					
7	R\$ 16.447,53					
8	R\$ 20.735,67					